



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 12/2023

ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º¹ e art. 95, incisos III², IV³, VII⁴ e VIII⁵, ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

REMESSA À PROCURADORIA

Nos termos regimentais e **após orientação dada à Secretaria da Câmara**, onde a **Procuradoria Jurídica da Câmara optou por padrão, pelo recebimento eletrônico dos autos** (art. 94-A, §3º do Regimento), encaminho à Procuradoria, o arquivo dos autos numerados desta proposição, na presente data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 14 de abril de 2023.

Valdeny Pires dos Santos Junior
Secretaria Câmara Municipal de Hidrolândia

¹ Os projetos deverão vir acompanhados de **motivação escrita** e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

² Alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

³ Menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

⁴ Proposição com similar em tramitação

⁵ Proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.